



# ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E FISCAIS DA CONSTITUIÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR COMO ESTRATÉGIA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

## Autor(es)

Isadora Elias Santos

Danielle Midori Morino

## Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

## Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

## Introdução

O presente resumo expandido tem como objetivo examinar a viabilidade jurídica e fiscal da constituição de uma holding familiar no planejamento sucessório, especialmente em face das disposições da nova legislação tributária, conforme a Lei Complementar 214 de 2025. Este estudo busca compreender as implicações legais e fiscais do uso de holdings familiares e oferecer uma análise crítica das alternativas disponíveis para a gestão patrimonial e sucessória. Para tanto, será realizada uma classificação detalhada dos diferentes tipos de holdings e sociedades, avaliando os tributos que incidem sobre cada uma delas.

A crescente busca pela constituição de holdings familiares está ligada ao desejo de promover uma sucessão em vida, evitando o processo de inventário. Essa ação, muitas vezes morosa e onerosa, pode gerar desavenças familiares e custos significativos, além de prolongar a transferência de bens entre gerações. Ao optar por uma holding familiar, os envolvidos podem facilitar a sucessão, proporcionando uma transição mais tranquila e eficiente dos bens, o que é atrativo para muitas famílias.

Contudo, o planejamento sucessório não deve ser encarado de forma simplista. É imprescindível que essa estratégia seja desenvolvida com cautela e organização, evitando onerações excessivas ou complicações legais futuras. A análise das vantagens e desvantagens associadas à constituição de holdings familiares será um dos focos centrais deste trabalho, permitindo uma compreensão aprofundada das oportunidades e riscos envolvidos nesse planejamento.

Assim, este estudo se propõe a contribuir para o debate sobre a utilização de holdings familiares como uma alternativa viável no planejamento sucessório, apresentando diferentes modelos e suas implicações jurídicas e fiscais, buscando oferecer uma visão abrangente que auxilie os interessados em tomar decisões informadas sobre a gestão de seu patrimônio e a sucessão de seus bens.

## Objetivo

- Definir quais os tipos de holding;
- Mostrar como é a nova tributação na lei complementar número 214 de 2025;
- Comparar a tributação em um caso concreto da holding com o inventário tradicional;



- Analisar as implicações jurídicas e fiscais da holding familiar;
- As vantagens e desvantagens da holding familiar.

## Material e Métodos

A pesquisa a ser realizada será uma revisão literária, focando em obras publicadas nos últimos 20 anos. Serão utilizadas as bases de dados Google Acadêmico e SciELO. A busca incluirá livros, dissertações e artigos científicos relevantes. As palavras-chave a serem utilizadas na pesquisa são: "holding familiar", "inventário", "tributação" e "LC 214/2025". Essa abordagem permitirá uma análise abrangente das publicações sobre o tema, contribuindo para um entendimento mais profundo das implicações jurídicas e fiscais relacionadas à constituição de holdings familiares no contexto do planejamento sucessório. A revisão literária servirá como base para fundamentar o estudo, identificando tendências, lacunas e contribuições relevantes na área. Com isso, espera-se reunir informações que auxiliem na discussão e no desenvolvimento do tema proposto.

## Resultados e Discussão

De acordo com o dicionário Oxford Languages, "holding" é a empresa que detém a posse majoritária de ações de outras sociedades. A definição está em sintonia com o artigo 2º, §3º, da Lei 6.404/76, que admite como objeto social a participação em outras empresas, seja para realizar o próprio objeto social, seja para obter vantagem tributária. Prado (2011, p. 279) conceitua holding como sociedade que participa de outras sociedades mediante ações ou quotas, com personalidade jurídica própria, cujo capital pode ser integralizado por pessoas físicas ou jurídicas. A doutrina distingue holdings quanto à sua atividade. Teixeira (2007, p. 1) classifica a holding pura como aquela dedicada exclusivamente à participação no capital de outras empresas. A holding mista, por seu turno, acumula essa participação com atividades empresariais próprias, sendo predominante no Brasil, atuando habitualmente em serviços civis ou comerciais, não industriais. Mamede (2019, p. 30) amplia a tipologia, identificando holdings de controle, de participação, de administração, patrimonial e imobiliária. Este estudo foca na holding patrimonial. Embora o artigo 2º, §3º, da Lei 6.404/76 não a descreva expressamente, Mamede (2019, p. 30) aponta ser possível constituir sociedade cujo objetivo é ser titular de um acervo patrimonial (imóveis, móveis, ativos intangíveis, aplicações financeiras, direitos e créditos), podendo esse patrimônio incluir quotas e ações de outras sociedades. Mamede (2017) ressalta ainda que a holding pode ser empresa individual voltada ao controle do patrimônio dos sócios, visando proteção patrimonial, organização de recursos, benefícios fiscais e planejamento sucessório — formando a chamada holding familiar. O planejamento sucessório evita conflitos e custos decorrentes de inventários. Mazzoti (2016, p. 20) observa que o tema é tabu em muitas famílias brasileiras, o que favorece disputas, demoras processuais e até a falência de empresas após a morte do fundador. Por isso, planejar a sucessão em vida é medida preventiva. Na constituição da holding, a escolha do tipo societário é essencial. Entre as formas possíveis, limitadas e sociedades anônimas são as mais usuais. A limitada combina traços de sociedade anônima e simples, com responsabilidade dos sócios vinculada às quotas, exigindo contrato social bem elaborado (Coelho, 2018). A sociedade anônima pode ser de capital aberto ou fechado, com responsabilidade dos acionistas limitada ao montante subscrito (Martins, 2017). Quanto à tributação na sucessão, incide o ITCMD (4% a 8%, variável por estado) sobre transmissões gratuitas (Reis, 2024). Ganho de capital na venda de imóveis pode acarretar imposto de renda (alíquotas aproximadas de 15% a 22,5%). Custas judiciais e cartoriais ainda oneram o inventário (taxas variáveis, cerca de 8% a 10% segundo Tancredi, 2024). O ITBI é tributo municipal incidente sobre transmissões onerosas de imóveis e, embora geralmente não se aplique ao inventário, pode haver exigência retroativa em determinadas situações, conforme relatos em doutrina e portais jurídicos.

## Conclusão

Conclui-se que a holding, em especial a patrimonial e a familiar, constitui ferramenta eficaz para proteção do patrimônio e planejamento sucessório, promovendo organização, mitigação de conflitos e potencial redução tributária. Contudo, requer planejamento jurídico e fiscal rigoroso e personalizado.

## Referências

- Alíquotas, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/pagamento/ganhos-de-capital/aliquotas>. Acesso em 26/05/2025
- ÂMBITO JURÍDICO, 2024. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/tem-que-pagar-itbi-na-holding-familiar/#:~:text=Sim%2C20em%20alguns%20munic%C3%ADpios%2C%20se,claramente%20os%20objetivos%20da%20holding>. Acesso em 26 de maio de 2025
- BRASIL. Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976. Lei das Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez.
- BRASIL. Lei complementar 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jan.
- COELHO, Fábio Ulhoa. (2018). Curso de direito comercial.v.3: sociedades por ações. São Paulo: Saraiva
- MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding Familiar e suas Vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2019. (ver. e atual.)
- MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding Familiar e suas Vantagens. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017
- MARTINS, Fran. (2017). Curso de direito comercial, volume 2: sociedades comerciais. São Paulo: Saraiva.
- MAZOTTI, Gabriela. Planejamento sucessório por intermédio da holding familiar. Disponível em: [https://www.academia.edu/31602877/Planejamento\\_Sucess%C3%B3rio\\_por\\_interm%C3%A9dio\\_da\\_Holding\\_Familiar](https://www.academia.edu/31602877/Planejamento_Sucess%C3%B3rio_por_interm%C3%A9dio_da_Holding_Familiar). Acesso em 26/05/2025
- OXFORD LANGUAGES. Disponível em: <https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>. Acesso em 26/05/2025.
- PRADO, Roberta Nioac. Estratégias societárias, planejamento tributário e sucessório. São Paulo: Saraiva, 2011.
- REIS, Tiago; ITCMD: saiba o que é e quem precisa pagar o imposto sobre doações e heranças. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/itcmd/>. Acesso em 07/04/2025
- TANCREDI, Fábio, Quais os custos para a realização do inventário?